Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.840, de 01 de março de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à M.G. FRANCIOSI & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à M.G. FRANCIOSI & CIA LTDA., estabelecida neste cidade à Rua Tico-Tico, nº 174, inscrita no CGC/MF. sob nº 80.191.182/0001-64, uma área de terras medindo 1.690,25 metros quadrados, a ser denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/7, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com uma estradinha e o lote nº 197/4, no rumo SE 79º01' NW, medindo 51,61 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20' SW, medindo 27,61 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/E17-195-A/1-B/6, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B matriculado sob nº 7548, 7358, 10410 e 10411, do Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 200,00 metros quadrados, a saber:

I- Edificará 100,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 100,00 m², no prazo de 12 (doze) meses.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

b) A não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação de fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias, porventura existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou seja, a industrialização e comércio de móveis, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 1991.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. Desenvolv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 02/03/91
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

226

LEI Nº 1.840, de 01 de março de 1991.

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à M.G. FRANCIOSI & CIA. LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Excecutivo a doar à M.G. FRANCIOSI & CIA LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Tico-Tico, nº 174, inscrita no CGC/MF. sob nº 80.191.182/0001-64, uma área de terras medindo 1.690,25 metros quadrados, a ser denominada lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/7, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da rua Jurutau, segue confrontando com uma estradinha e o lote nº 197/4, no rumo SE 79º01' NW, medindo 51,61 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 195-A, no rumo NE 25º20' SW medindo 27,61 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B/6, no rumo NW 64º40' SE, medindo 50,00 m até um outro marco cravado ao lado da rua Jurutau; e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 25º20' NE, medindo 40,00 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 191/D/12-E/F/17-195-A/1-B matriculado sob nº 7548, 7358, 10410 e 10411, do Cartório de Registro de Imóveis, do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 200,00 metros quadrados, a saber:

I- Edificará 100,00 m², no prazo de 06 (seis) meses;

II- Edificará os restantes 100,00 m², no prazo de 12 (doze) meses.

Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

b) A não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação de fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias, porventura existentes, ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou seja, a industrialização e comércio de móveis, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de março de 1991.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Sec. Desenvolv. Urbano e Rural

Ed: Ed Nº 878

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 02 / 03 / 19 91
FUNCIONARIO